



**PARECER Nº 004, de 2017 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.338, DE 2016,  
QUE INSTITUI O SELO SOCIAL DE  
CIDADANIA E JUSTIÇA, DENOMINADO  
"PARCEIROS DA SUPERAÇÃO".**

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.338, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj.

De acordo com o art. 1º, a proposição visa a instituir o *Selo Social de Cidadania e Justiça* denominado *Parceiros da Superação*.

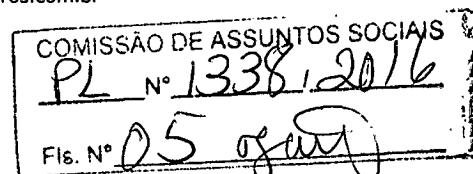
O art. 2º versa que o Selo Social Parceiros da Superação tem por finalidade reconhecer a contribuição social realizada por pessoa física, associação civil, instituições, comunidades e organizações não governamentais, em prol da inclusão de: (I) adictos por drogas ou álcool em comprovado tratamento; (II) apoio, convivência e fortalecimento de vínculos para os codependentes dos usuários de drogas ou álcool (sic); (III) apenados e egressos dos sistemas penitenciário e socioeducativo distrital; (IV) apenados que cumprem medidas ou penas alternativas.

O art. 3º faculta aos agraciados a utilização do selo na divulgação de seus produtos e serviços. Os parágrafos do dispositivo estabelecem prazo de validade de 1 ano para o selo, após o qual os órgãos competentes devem verificar as condições para manutenção da certificação.

O art. 4º enumera as ações sociais que devem ser realizadas pelas entidades, para recebimento do Selo.

O art. 5º determina que o Selo é concedido em ato solene, nas graduações prata, à pessoa jurídica que promova campanhas, ou ouro, à pessoa jurídica que mantenha instituições sem fins lucrativos.

O art. 6º estabelece que a outorga do Selo consiste em certificado entregue em cerimônia pública, realizada anualmente.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O art. 7º dispõe que os critérios para concessão do Selo devem ser objeto de regulamento, a ser editado no prazo de 60 dias da data de publicação da lei.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

O Projeto de Lei foi lido em 8 de novembro de 2016, e distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade

A proposta não recebeu emendas nesta Comissão, durante o prazo regimental.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

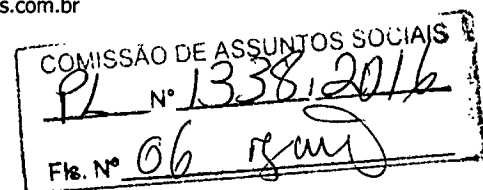
Nos termos do art. 65, I, *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas a política de integração social dos segmentos desfavorecidos.

O Projeto de Lei em análise pretende conceder a pessoas e instituições certificado denominado *Selo Parceiros da Superação*, em reconhecimento por ações de inclusão social voltadas a adictos por drogas ou álcool, apenados e egressos dos sistemas penitenciário e socioeducativo.

A Organização Mundial de Saúde considera a dependência química como doença crônica progressiva, que acarreta transtornos mentais e graves problemas sociais. Segundo o Levantamento Nacional de Famílias dos Dependentes Químicos, realizado entre 2012 e 2013 pela Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, cerca de 5,7% dos brasileiros são dependentes de algum tipo de droga. A doença compromete o desempenho nos estudos e no trabalho e prejudica as relações familiares e interpessoais, podendo levar a comportamentos compulsivos e violentos.

O sistema penitenciário do Distrito Federal abriga atualmente cerca de 15 mil internos, enquanto o sistema socioeducativo mantém cerca de 900 jovens reclusos. As iniciativas que visam à melhoria das condições e à capacitação dos internos são fundamentais para o processo de reabilitação. Outra medida de inclusão consiste na oferta de emprego aos egressos, que encontram muita dificuldade para retornar ao mercado de trabalho.

Consideramos a proposta meritória, uma vez que incentiva ações em favor da inclusão social dos mencionados grupos. Além do reconhecimento conferido, as empresas, instituições e associações podem utilizar o Selo na promoção e divulgação de seus serviços e produtos, demonstrando sua responsabilidade social.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O investimento na ressocialização traz benefícios a toda sociedade, com reflexos na melhoria da segurança pública e na redução de gastos públicos em áreas como saúde e assistência social.

Apresentamos Substitutivo, visando ao aprimoramento da proposição. Avaliamos que a definição dos critérios para concessão do Selo devem ser definidos em regulamento. O órgão competente do Poder Executivo, dotado de corpo técnico especializado, terá condições de estabelecer, de forma objetiva, as ações de inclusão necessárias para a obtenção da certificação. Ao longo do tempo, as experiências podem levar à inclusão, exclusão ou modificação de critérios, ajustes que são realizados de maneira mais célere através de decreto.

Da mesma forma, deve caber ao órgão a definição sobre o prazo de validade do Selo, de acordo com a capacidade de análise e averiguação da atuação das instituições por parte do concedente.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.338, de 2016, na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, de de 2017.

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Relator*

